



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Processo nº 5251/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA 10 DE ABRIL, NO BAIRRO JARDIM ARRIVABENE II (WADA), NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA/SP. CONFORME TERMO REFERÊNCIA ANEXO I.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:MENOR VALOR GLOBAL

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:5 (CINCO) MESES

MODO DE DISPUTA:Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO:R\$ 459.629,97 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Local: Plataforma de Licitações Eletrônicas [Licita Mais Brasil](http://LicitaMaisBrasil.com.br)
www.licitamaisbrasil.com.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:Do dia 13/07/2026 09h ao dia 23/07/2026 às 09h(horário de Brasília)

DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:23/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO:Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação municipal - Decreto nº 119/2022

[Anexos disponíveis no link abaixo:](#)

<https://pman.grupovortex.seg.br/index.php/s/n5A6GmocTxkYes9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, **por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.**

2.- DO OBJETO:Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de drenagem e pavimentação na Avenida 10 de Abril, no bairro Jardim Arrivabene II (Wada), no Município de Artur Nogueira/SP. Conforme Termo de Referência Anexo I.

2.1.A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da emissão da OS (Ordem de Serviço) para dar início a execução dos serviços, sob pena das sanções e multas estabelecidas neste edital.

2.2.O CONTRATANTE rejeitará os serviços objeto da presente licitação que estiverem em desacordo com a proposta apresentada e ou em desacordo com o projeto e demais documentos técnicos, devendo ser reparada de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2.1.A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pela Secretaria de Planejamento e Habitação de acordo com o artigo 31e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-INSS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço.

2.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

2.4. Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

2.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da CONTRATADA todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis, administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

2.6. Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, e o respeito ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

2.7. A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

2.8. A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

2.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

2.10.- As faturas serão emitidas em nome do Município de Artur Nogueira e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias, certificados de ensaios tecnológicos (quando solicitados) e os documentos exigidos no item 2.4 deste edital.

2.11. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:

2.11.1 O prazo de execução dos serviços do presente contrato **será de 5 (cinco) meses**, contados do recebimento da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

2.11.2. As medições serão efetuadas mensalmente sendo executados conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e globais contratados.

2.11.3.- Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição, até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

2.12. DO PRAZO CONTRATUAL:

2.12.1.- O prazo de vigência do futuro contrato **será de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1.- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do recurso específico no orçamento do departamento requisitante, onerando a seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2026 e subsequentes:

Dotação Orçamentária: 54 - Tesouro

O valor estimado total é de R\$ 459.629,97 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos).

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1.- Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica sua proposta de preços inicial. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7.1- A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.2.- Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.- A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.- DAS RESTRIÇÕES

5.1.- Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

5.1.1.- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2.- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3.- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4.- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5.- agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6.- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.7.- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2.- O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4.- A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.- DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com apenas 02 (duas) casas decimais**. Eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais, os números que excederem o limite de casas permitidas serão desconsiderados.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDIs e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.- O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.9.- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.9.1.- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.9.2.- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9.3.- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. o licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11.2. o intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo;

6.11.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1.- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o **critério de julgamento por menor preço.**

6.12.2.- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12.3.- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13.- O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.14.- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15.- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16.- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. A saber:

6.16.1.- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.16.2.- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na planilha orçamentária fornecida.

6.18.- O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

6.19.- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.20.- Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.1.- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

7.3.- O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.4.- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.- O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

7.6.- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.- O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do serviço. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

7.9.- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através do botão “Cancelar Lance”.

7.10.- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

7.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.1.- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.11.2.- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.3.- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4.- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14.- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16.- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17.- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18.- Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1.- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2.- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.18.3.- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4.- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5.- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.6.- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.6.1.- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.6.2.- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.6.3.- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.6.4.- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.7.- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.7.1.- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.7.2.- empresas brasileiras;

7.18.7.3.- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.7.4.- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.- Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

7.20.- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

negociar condições mais vantajosas à Administração, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1.- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.2.- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3.- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4.- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.DA FASE DE JULGAMENTO

8.1.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8.2.- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.2.- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21).

8.4.- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1.- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2.- Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

8.4.3.- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.5.- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6.- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7.- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1.- conter vícios insanáveis;

8.7.2.- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3.- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4.- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5.- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8.- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1.- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1.1.- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2.- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1.- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2.- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõem a planilha anexa ao edital;

8.9.3.- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos descontos forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.- Em serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.11.- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12.- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1.- O envio do arquivo deverá ser feito através do botão “Enviar Proposta Readequada”, durante a fase de Julgamento/Negociação.

8.12.2.- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico e no prazo estipulado pelo ente contratante, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1.- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas;

8.13.2.- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. – O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.16.- É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para o envio da proposta a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

9.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.- Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO II** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.

9.2.- Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

10.DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.- Os documentos previstos no Anexo II e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1.- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.5.- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

10.6.- Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9.- O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, se o conhecimento pleno do local for imprescindível para execução do objeto a ser contratado caso solicitado no Anexo II – Documentos de Habilitação.

10.10.- A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

10.10.1.- O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

10.10.2.- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.10.3.- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.10.4.- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.11.- A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.12.- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.12.1.- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13.- A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1.- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e Anexo II somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2.- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14.- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.14.1.- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2.- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3.- Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14.4.- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.6.

10.15.- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.16.- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.DOS RECURSOS

11.1.- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

11.3.- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1.- o licitante poderá indicar o interesse em interpor recursodurante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

11.3.2.- o prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.4.- O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

11.5.- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

11.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, da plataforma LICITAMAISSBRASIL -contato@licitamaisbrasil.com.br e/ou pelo email: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br.

11.6.- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7.- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8.- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de Contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8.1.- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.9.- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10.- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1.- As infrações administrativas e as sanções serão aplicadas de acordo com o Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e com o Anexo III – Minuta do Contrato que faz parte deste edital.

13.DA SUSTENTABILIDADE

13.1.- A empresa CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens; A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como:

- 13.1.1.- usar menos recursos naturais em seus processos produtivos;
- 13.1.2.- conter menos materiais perigosos ou tóxicos;
- 13.1.3.- ter maior vida útil;
- 13.1.4.- consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;
- 13.1.5.- poder ser reutilizado ou reciclado; e,
- 13.1.6.- gerar menos resíduos.

14.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme Lei 13.709/2018.

15.DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1.- A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

15.2.- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e, no caso em que a proposta da licitante for inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre os valores orçados e da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.3.- O contratado apresentará, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, do valor global do contrato.

15.4.- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5.- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.10 deste contrato.

15.6.- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.7.- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1.- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2.- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.7.3.- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8.- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.11, observada a legislação que rege a matéria.

15.9.- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.10.- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

15.11.- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12.- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13.- O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14.- O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.15.- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.17.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.18.- A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.19.- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16.DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1.- A CONTRATADA deverá protocolar a medição mensal, após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, relativa aos serviços executados até a data referida. Após análise e aprovação da gestora contrato, o processo será encaminhado para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

16.2.- As medições deverão ser executadas conjuntamente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e globais contratados.

16.3.- Após a emissão da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra/serviços, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição, até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

16.4.- Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas, **e serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo gestor e fiscal do contrato.**

16.5.- Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.6.- No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

17.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1.- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por eventual irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil (contato@licitamaisbrasil.com.br) E/OU pelo email: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

17.3.- O acesso à plataforma para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

17.4.- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6.- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

17.6.1.- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.7.- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3.- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4.- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6.- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8.- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9.- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10.- Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt->



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

br, no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

19.ANEXOS GERAIS

19.1.- ANEXO I – Termo de Referencia

19.2.- ANEXO II – Documentos de Habilitação

19.3.- ANEXO III - Minuta do Contrato

19.4.- ANEXO IV- Termo de Ciência e Notificação

19.5.- ANEXO V - Modelo da Proposta

20.ANEXOS TÉCNICOS

Os anexos técnicos (planilha orçamentária e memorial descritivo) estão disponíveis no Portal da Transparência Municipal e no link:

<https://pman.grupovortex.seg.br/index.php/s/n5A6GmocTxkYes9>

Artur Nogueira, 08 de julho de 2026

Fernando Arrivabene
Secretário de Planejamento e Habitação